

SOB O OLHAR DA LEI: O JULGAMENTO DOS CRIMES DE GUERRA*Under the law's gaze: the trial of war crimes***Luísa Brandão Bárrios¹**

Universidade de Salamanca

Mónica Gonçalves Mendonça²

Universidade Lusófona

Valentina Fontes Peçanha

Universidade Lusófona

<https://doi.org/10.62140/LBMMVP2312024>

Resumo: O Tribunal Penal Internacional (TPI) desempenha um papel crucial no julgamento dos crimes de guerra em todo o mundo. Sob o olhar atento da lei, líderes e representantes responsáveis por atrocidades inimagináveis enfrentam a justiça. O TPI, criado em 2002, é complementar às jurisdições nacionais e visa pôr fim à impunidade. O seu trabalho é essencial para a prevenção desses crimes e para a proteção das gerações presentes e futuras. A busca pela verdade e pela responsabilização é uma luz que ilumina os horrores da guerra, garantindo que ninguém esteja acima da lei. O Estatuto de Roma do TPI define os crimes de guerra e estabelece as regras para sua persecução, no artigo 8º, estabelecendo que o tribunal tem competência para julgar crimes de guerra, especialmente, quando cometidos como parte de um plano ou política, ou como parte de uma prática em larga escala. Além disso, o Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas de conflitos armados internacionais (Protocolo I) também aborda os crimes de guerra em conflitos armados internacionais, impondo limites às operações militares e protegendo a população civil e os feridos.

Palavras-Chave: Crime de Guerra; Impunidades; Lei; Tribunal Penal Internacional

Abstract: The International Criminal Court (ICC) plays a crucial role in prosecuting war crimes around the world. Under the watchful eye of the law, leaders, and representatives responsible for unimaginable atrocities face justice. The ICC, created in 2002, is complementary to national jurisdictions and aims to put an end to impunity. Its work is essential for the prevention of these crimes and for the protection of present and future generations. The search for truth and accountability is a light that shines on the horrors of war, ensuring that no one is above the law. The Rome Statute of the ICC defines war crimes and establishes the rules for their prosecution in Article 8, stating that the court has

¹Luísa Brandão Bárrios, Licenciada em Direito em Portugal, e Doutora, e menção de Pós-Doutoramento, na Universidade de Salamanca; Advogada; Docente na Universidade Lusófona; Autora da monografia: *Vítima y Justicia Internacional* bem como de diversos artigos jurídicos de Revistas jurídicas nacionais e internacionais; Conferencista Nacional e internacional; Investigadora associada CEAD;

²Mónica Gonçalves Mendonça, Estudante Universitária de Direito na Universidade Lusófona; participou em diversos congressos como ouvinte, e co-autora; frequentou o curso técnico de serviços jurídicos, realizando o estágio do curso, no Juízo Central Criminal do Funchal (2 meses); membro no Núcleo de Estudantes de Direito da Univ. Lusófona Porto;

jurisdiction to try war crimes, especially when committed as part of a plan or policy, or as part of a large-scale practice. In addition, the Additional Protocol to the Geneva Conventions of August 12, 1949, relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I) also addresses war crimes in international armed conflicts, imposing limits on military operations and protecting the civilian population and the wounded.

Keywords: War Crime; Impunities; International Criminal Court; Law

Desde a II grande Guerra Mundial, que a diplomacia internacional via a necessidade de criar uma Corte Internacional. A origem do Tribunal Penal Internacional (TPI) está no Estatuto de Roma, elaborado durante uma conferência em Roma, em 1998, e funciona desde julho de 2002, de forma independente, e as suas decisões podem ser cumpridas em 123 países, julgando apenas cidadãos, destes 123 países, que aceitaram de maneira voluntária a jurisdição do TPI, e que ratificaram a criação do mesmo. O tribunal funciona em último recurso, ou seja, quando o sistema judiciário de determinado país falha ao analisar um crime considerado grave e falha em promover justiça. Este sistema é composto por vários tribunais que são órgãos de soberania através dos quais o Estado exerce a função jurisdicional.

Segundo a CRP, os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo, no entanto o TPI tem como pressuposto respeitar a soberania de cada nação. Sendo assim, o TPI, só passa a analisar uma denúncia quando há evidências claras de que os tribunais nacionais falharam, seja por incapacidade, omissão, falta de interesse político ou negligência. Quando uma denúncia é aceite pelo TPI o crime não prescreve, por isso um processo aberto neste tribunal vai ter julgamento independentemente do tempo necessário. O TPI investiga e, quando justificado, julga indivíduos acusados dos crimes mais graves que preocupam a comunidade internacional: genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e agressão. Este tribunal é considerado como uma das principais entidades ligadas ao Direito Internacional, sendo responsável pelo julgamento de 4 tipos específicos de crimes que violam os Direitos Humanos. A avaliação do procurador costuma ser minuciosa e visa reunir provas para verificar se os tribunais nacionais foram omissos. Um processo no TPI pode demorar anos para receber uma Sentença. O documento apresenta os termos para a criação de um Tribunal Internacional permanente que fosse responsável para julgar e prevenir crimes internacionais de grande gravidade. Entidades da sociedade civil, autoridades e outros grupos podem enviar queixas ao TPI. Depois da apresentação das denúncias, passam por uma avaliação de admissibilidade. Depois, em caso de confirmação

de que se trata de um crime grave julgado pelo TPI, o processo é encaminhado a um procurador, responsável por decidir pelo arquivamento ou recebimento.

O TPI emitiu mandados de prisão para o Presidente Russo Vladimir Putin e Maria Lvova – Belova – a comissária russa para os Direitos das crianças, que é uma autoridade para deportar à força milhares de crianças ucranianas para a Rússia. O tribunal determina que ambos são “supostamente responsáveis”, pelos crimes de guerra, deportação ilegal de população (crianças), e transferência ilegal de população (crianças) da Ucrânia para a Rússia. No dia 17 de março de 2023, o TPI anunciou os mandados num comunicado à imprensa, e afirmou que, embora os mandados sejam sigilosos para proteger as vítimas e salvaguardar a investigação, o fato de a guerra ainda estar em curso, e a “divulgação” pública dos mandados pode contribuir para prevenir a continuação da prática de crimes”, foi decidida a divulgação da existência dos mandados. A Rússia não é membro do TPI e o Tribunal não realiza julgamentos à revelia, portanto, qualquer funcionário russo acusado teria de ser entregue por Moscovo ou preso fora da Rússia. A Rússia assinou o Tratado que criou o TPI, mas não ratificou o acordo, que seria o segundo ato de validade, e, além disso, revogou a 1ª assinatura em 2015, por este motivo a Rússia não vai cumprir a entrega de qualquer cidadão seu. Se a Rússia se negar a entrega de indivíduos, a ONU pode aplicar mais sanções, por ter criminosos de Guerra no seu território. Desde a sua fundação, o TPI analisou 30 casos; condenou 10 vezes e absolveu 4. Foram emitidos 35 mandados de prisão e 17 pessoas foram presas no centro de detenção de Haia. Sempre que há uma sentença, deve ser cumprida no país de origem do indivíduo julgado. De acordo com os EUA e vários Governos europeus, o regime de Putin realizou um esquema para deportar à força crianças ucranianas para a Rússia, muitas vezes para uma rede de dezenas de campos, onde os menores passam por uma reeducação política.

Alguns exemplos de casos resolvidos no TPI são o caso de Thomas Lubanga, um criminoso de guerra da República Democrática do Congo (RDC) que em 17 de março de 2006, tornou-se a primeira pessoa a ser presa sob um mandado emitido pelo TPI, e a primeira pessoa a ser condenada pelo TPI. Fundou e liderou a União dos Patriotas Congolezes (UPC) e foi um *ator chave* no *conflito de Ituri* (1999-2007). Rebeldes sob seu comando foram acusados de violações massivas dos direitos humanos, incluindo massacres étnicos, assassinato, tortura, violação, mutilação e recrutamento forçado de crianças soldado. O seu julgamento começou em 26 de janeiro de 2009, e foi considerado culpado em 14 de março de 2012. Lubanga foi condenado a um total de 14 anos de prisão. O tempo desde a rendição de Lubanga ao TPI em 2006, até ao dia da sentença em 2012, foi deduzido do prazo

de 14 anos, o que significou que ele passaria 6 anos a menos na prisão, e foi libertado da prisão em 2020; o caso de Al – Mahdi: (em árabe: المهدي, “Aquele que é guiado por Deus”) *Mahdi*, é uma figura proeminente na escatologia islâmica, que se acredita aparecerá no Fim dos Tempos para livrar o mundo do mal e da injustiça. Ele é dito ser um descendente do Profeta Maomé, que aparecerá pouco antes do *Profeta 'Isā* (Jesus Cristo) e liderará os muçulmanos para governar o mundo inteiro. Embora o conceito de um Mahdi não seja uma doutrina essencial no Islão, é popular entre os muçulmanos. Al Mahdi, foi condenado pelo TPI por crimes de guerra. Foi considerado culpado como coautor do crime de guerra que consistia em dirigir intencionalmente ataques contra edifícios religiosos e históricos em Timbuktu, Mali, em junho e julho de 2012. “Timbuktu” e “Tombuctu” são nomes diferentes para a mesma cidade no Mali, na África Ocidental. O nome “Timbuktu” é mais usado em inglês, enquanto “Tombuctu” é a forma preferida em francês. Em *songai*, a língua local, a cidade é conhecida como “Tumbutu”. A cidade está situada a 20 KM a norte do Rio Níger, e é a capital da região de Tombuctu. O Mali ratificou o Estatuto de Roma, e depositou o seu instrumento de ratificação no dia 5 de fevereiro de 2002. A histórica cidade de Timbuktu, declarada património cultural da humanidade pela UNESCO em 1988, viu-se dominada pelos grupos rebeldes. Al Mahdi, natural da região de Timbuktu, discordava da decisão, mas acabou por aceitá-la. O exército do país foi perdendo o controlo de algumas regiões para um grupo de rebeldes Tuareg com grupos fundamentalistas islâmicos, entre os quais o Ansar Dine, do qual Al Mahdi fazia parte. Como chefe da *Hesbab*, supervisionou a demolição de um total de dez monumentos (santuários e cemitérios) e participou pessoalmente de algumas das demolições, além da destruição de milhares de manuscritos antigos. A *Hesbab* é uma “brigada da moralidade” que foi estabelecida por grupos rebeldes no Mali. Al Mahdi, foi solicitado a chefiar a *Hesbab*, esta fazia parte de um governo próprio estabelecido pelos rebeldes, que incluía um tribunal islâmico, forças policiais, além de uma “comissão para os média” e a própria *Hesbab*. Um tribunal islâmico, também conhecido como corte islâmica, é um tribunal que segue a *Sharia*, a lei islâmica, que é um sistema jurídico do Islão, e é um conjunto de normas derivadas de orientações do Alcorão, falas e condutas do profeta Maomé e *jurisprudência das fatwas*, sendo que estas, desempenham um papel importante no Islão. Uma *fatwa* é um pronunciamento legal no Islão emitido por um especialista em lei religiosa, sobre um assunto específico. Normalmente, uma *fatwa* é emitida a pedido de um indivíduo ou juiz para esclarecer uma questão onde *afiqh*, a *jurisprudência islâmica*, é pouco clara. Não são consideradas vinculativas. Um académico capaz de emitir *fatwas* é conhecido como *mufti*. A sua autoridade é baseada na educação e no *status do mufti* dentro da

comunidade. Se o inquiridor não for persuadido pela *fatwa*, é livre para ir a outro *muftie* ter outra opinião, mas uma vez que encontra uma opinião convincente, ele deve obedecer. As *fatwas* desempenharam um papel importante ao longo da história islâmica, assumindo novas formas na era moderna. Assemelhando-se ao *jus respondendo* direito romano e na resposta rabínica, as *fatwas* emitidas de forma privada serviram historicamente para informar as populações muçulmanas sobre o Islão, aconselhar os tribunais sobre pontos difíceis da lei islâmica.

Quanto ao *Jus respondendi*, também conhecido como *ius publice respondendi* ou *ius respondendi ex auctoritate principis*, era um direito no direito romano concedido pelo imperador, a partir da época de Augusto, a determinados juristas proeminentes para dar respostas (*responsa*) em questões jurídicas “com a autoridade pessoal do imperador” (*ex auctoritate principis*). Este direito permitia aos juristas responder publicamente a questões legais. Era uma parte importante do sistema jurídico romano e ajudou a formar a base para o desenvolvimento da jurisprudência romana. A *Sharia* serve como diretriz para a vida que todos os muçulmanos deveriam seguir inclui orações diárias, jejum e doações para os pobres. O código tem disposições sobre todos os aspetos da vida cotidiana, incluindo direito de família, negócios e finanças. A aplicação da *Sharia* e a forma como ela é interpretada podem variar muito ao redor do mundo. Nalguns países, a *Sharia* é à base do sistema de justiça onde o Estado não é laico, e o Alcorão praticamente se torna a Constituição. Noutros lugares, a *Sharia* serve apenas de orientação para ações privadas de muçulmanos em países laicos. Al Mahdi, foi chefe de um tribunal islâmico estabelecido por grupos rebeldes no Mali.

Os crimes de Al Mahdi ocorreram num contexto de conflito armado no interior do Mali que teve início em janeiro de 2012. O TPI desempenhou um papel crucial na responsabilização de Al Mahdi pelos seus crimes. Os procuradores do TPI, sabendo que teriam jurisdição para levar um nacional do Mali a julgamento, decidiram dar uma resposta à série de ataques promovidos por grupos rebeldes contra monumentos e edifícios de grande valor cultural, histórico e religioso. Após um pedido de abertura de inquérito pelos procuradores, um mandado de prisão contra Al Mahdi foi emitido pelo Juízo de Instrução do TPI, que o acusava pelo ataque e destruição intencionais de 10 prédios de valor religioso e histórico localizados em Timbuktu, no Mali. Os fatos imputados a Al Mahdi constituiriam crimes de guerra, previstos no Art.º 8 (2) (e) (iv) do Estatuto de Roma. O caso Al Mahdi marcou o início da responsabilização internacional por crimes contra o património cultural, criando um precedente valioso para os atos de saque e destruição de monumentos por grupos extremistas, e quanto à caracterização do crime de genocídio cultural. Em 2017, o

TPI estabeleceu o dever de reparação e compensação às vítimas da comunidade, por danos materiais e morais. O Fundo para as Vítimas (*The Trust Fund for Victims*), previsto no Estatuto de Roma de 1998, assumiu as reparações e indenizações. Quando um réu sentenciado pelo TPI é considerado economicamente hipossuficiente (insuficiente), *The Trust Fund for Victims* (TFV) indeniza as pessoas atingidas pelo crime. Foi o caso de Al Mahdi, condenado a 9 anos de prisão e ao pagamento de 2,7 milhões de euros às vítimas. O TPI considerou a indenização “razoável” e Al Mahdi foi reintegrado na sociedade.

Conclusões:

Os crimes de guerra são violações graves do Direito Internacional Humanitário (DIH) que ocorrem durante conflitos armados. Estas transgressões afetam não apenas os envolvidos diretamente no conflito, mas também a comunidade internacional como um todo. As acusações de crimes de guerra contra o presidente russo, Vladimir Putin, no contexto da guerra na Ucrânia, têm gerado intensos debates e reflexões. O TPI emitiu mandados de prisão para Putin e a Comissária para os Direitos da Criança da Rússia, Alekseyevna Lvova-Belova, por supostamente serem responsáveis pelo crime de guerra de deportação ilegal de crianças de áreas ocupadas na Ucrânia para a Rússia. Essas acusações são baseadas em relatos de sequestro de crianças em regiões ucranianas tomadas pelo Exército russo, levando-as a centros de “reeducação” em território russo. As imagens chocantes de Bucha, onde centenas de civis foram encontrados mortos, com as mãos amarradas nas costas e atirados em valas comuns, reforçam a gravidade desses crimes. A Rússia, apesar de negar as acusações, está no centro dessas discussões. No cenário global, o conceito de crime de guerra é definido por tratados como as Convenções de Genebra e o Estatuto de Roma, que estabelecem limites e responsabilidades em conflitos armados. Em tempos de conflitos, é essencial lembrar que até a guerra tem regras, e que a busca por justiça, e responsabilização por crimes de guerra são fundamentais para a proteção dos direitos humanos, e a construção de um mundo mais seguro e justo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AAVV, "Il Giudice interno e il Diritto internazionale", *CI*, vol. LIII, 1998

ABRISQUETA, J., "O Direito à Ajuda: Fundação e Limites", Unidade de Estudos Humanitários, Os Desafios da Ajuda, Icaria, Barcelona, 1999

BLACK, M., "UN Nations, Help or Hinder?", Ed. Intermón Oxfam, Espanha, 2010

BOU FRANCH, V., CASTILLO DAUDÍ, M., "Derecho internacional de los derechos humanos y Derecho internacional humanitario", Tirant lo Blanch, València, 2014

CALVO SANCHEZ, M.C., "A fase de investigação no novo processo penal abreviado regulado pela Lei Orgânica de 7/1988 de 28 de dezembro", *La Ley*, 1990, t.2

ITURBE, M.O., "Victimología. Nuevo enfoque criminológico de la víctima del delito", En, *Revista penal y penitenciaria*, 1958

JACKSON, R. H., "The Nüremberg Case", Nueva York, 1948

JACKSON, R. H., "The Case Against the Nazi War Criminals", Nueva York, 1945

JIMÉNEZ GARCÍA, F., "Dos Proyectos para la Humanidad: el Estatuto del Tribunal Penal Internacional y el Código de Crímenes contra la Paz y la Seguridad de la Humanidad", StudiaCarande núm.2, *Revista de Ciencias Sociales y Jurídicas*, 1998

MACALISTER- SMITH, P., "International humanitarian assistance", Martinus, Nijhoff Publishers, Boston, 1985

MARSCHICK, A., "A Política do Processo: Abordagens Nacionais Europeias para Crimes de Guerra", Em Timothy L.H. McCormack & Gerry J. Simpson, (eds.), *A Lei dos Crimes de Guerra*, 1997

MUGUERZA CARPINTIER, J. (coord.), PECES-BARBA, G. (coord.), El fundamento de los derechos humanos", Ed. Debate, Madrid, 1989

OLÁSOLO, H. e KISS, A., "O Estatuto de Roma e a Jurisprudência do Tribunal Penal Internacional sobre a Participação de Vítimas". Em *Electronic Journal of Criminal Science and Criminology (online)*, nº 12-13, 2010

SANZ HERMIDA, A.M., "La situación de la víctima en el proceso penal", Tirant lo Blanch, Valencia, 2008

TAYLOR, T., "The Anatomy of the Nuremberg Trials", Nueva York, 1922